

DECRETO Nº 982, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PONTOS FACULTATIVOS NOS DIAS 24 DE JUNHO DE 2021 (QUINTA-FEIRA), SÃO JOÃO, E 29 DE JUNHO DE 2021 (TERÇA-FEIRA), SÃO PEDRO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 24 e 29 de junho de 2021, quinta-feira e terça-feira, respectivamente;

Considerando que no dia 24 de junho de 2021 é amplamente comemorada no mundo cristão o nascimento de João Batista ou o dia de “São João”, profeta que previu o nascimento de Jesus Cristo e o batizou;

Considerando que no dia 29 de junho de 2021 cristãos também realizam a festa de “São Pedro”, uma das mais comemoradas entre as chamadas “festas juninas”, em que são feitas muitas quermesses e grandes fogueiras, assim como acontece no dia de “São João”;

Considerando que os dias 24 e 29 de junho de 2021 são feriados no calendário do Estado de Alagoas para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, conforme Decreto nº 72.527, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os feriados estaduais e nacionais para o exercício de 2021 e define ainda os pontos facultativos nas Repartições Públicas do Poder Executivo alagoano;

Considerando a busca da Administração Pública Municipal na contenção de despesas com bens e serviços.

Considerando que em anos pretéritos o município de Boca da Mata decretou pontos facultativos nos dias destinados as comemorações das festas juninas de “São João” e “São Pedro”;

Considerando, ao fim, a necessidade de garantir que o serviço público prestado à coletividade não sofra solução de continuidade.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam decretados pontos facultativos nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste município de Boca da Mata, Alagoas, nos dias 24 e 29 de junho de 2021, quinta-feira e terça-feira, respectivamente.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – Ao Centro de Síndrome Gripais;
- III – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- IV – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde e vigilância de próprios municipais).

Art. 3º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 14 dia do mês de junho do ano de 2021.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 14 DE JUNHO DE 2021.


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete